

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 106592025
Código de validação: 452F4C2C2B
(relativo ao Processo 695012025)

Processo 695012025 – TJMA

Requerente: Divisão de Projetos e Desenvolvimento Institucional da ESMAM

Interessada: Riane Conceição Ferreira Freitas

DECISÃO

Trata-se de solicitação da Divisão de Projetos e Desenvolvimento Institucional da ESMAM para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da profissional Riane Conceição Ferreira Freitas, para ministrar palestra no “XVII Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, a ser realizado na modalidade presencial, no dia 12 de novembro de 2025, com carga horária de 02 (duas) horas-aula, conforme projeto e documentação constantes dos autos (OFC-DAAE - 1372025).

A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente aos honorários da palestrante, acrescido do encargo patronal ao INSS no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem custeados com recursos do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FERJ, conforme DESPACHO-CO – 35402025.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por profissional de notória especialização, cuja formação acadêmica e experiência profissional atendem aos requisitos legais, conforme PARECER-AJP - 26782025.

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico por seus próprios fundamentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

e autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da profissional Riane Conceição Ferreira Freitas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescido do encargo previdenciário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem custeados com recursos do FERJ, nos termos do DESPACHO-CO – 35402025.

À Diretoria Financeira, para as providências quanto ao empenho e execução da despesa.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/10/2025 16:55 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

